



Concorrência 01/2017

Examinados.

Tendo em conta a manifestação de fl. 126, informa às interessadas **Sabbado Assessoria & Construtora Ltda. e Márcio da Silveira Barcelos** o que segue:

1 – É prerrogativa da Administração definir o que são parcelas de maior relevância e valor significativo, o que fez nos parâmetros do razoável e do qual o projeto básico é justificativa suficiente.

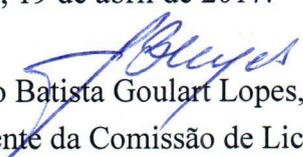
2 – Quanto à qualificação técnica, repito o que consta na nota de esclarecimento de fl. 106 dos autos da licitação, disponível no site da Autarquia na Internet desde 09/05/2017, que diz: *O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP – vem por meio deste esclarecer que a exigência de comprovação de qualificação técnica, contida na alínea “c”, do subitem IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA -, do item 7.2.1. do edital, refere-se ao responsável técnico indicado para a execução do objeto e não à empresa.*

3 – Ainda quanto à qualificação técnica, no que se refere à experiência do responsável técnico de, no mínimo, doze meses, a Comissão mantém a exigência, porquanto o que é considerado um despropósito para os interessados, é razoável para a Administração. Isso porque visa garantir que a Administração contrate um prestador de serviço que tenha um mínimo de experiência. Contratar por sessenta meses um prestador de serviço que não comprova ter completado no mínimo um ciclo de doze meses na execução do objeto, seria uma temeridade, para dizer o mínimo, considerando as peculiaridades e complexidade do serviço, que diga-se de passagem, não é comum. Assim, de fato, a Administração está excluindo do certame àqueles que não comprovem essa exigência.

4 - Por fim, informa-se que a Lei de Licitações não prevê a figura do “Pedido e Reconsideração” à autoridade superior, mas impugnação a quem preside o procedimento.

Notifique-se ainda hoje.

Pelotas, 19 de abril de 2017.


João Batista Goulart Lopes,
Presidente da Comissão de Licitação